Aviso de contumácia n.º 6447/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/99.6TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Martins dos Santos, filho de Armindo Santos Monte Gordo e de Odete dos Santos Martins, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 010675511, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 109-A, 5.º, frente, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 6448/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/05.3TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Danut Mihaiu, natural da Roménia, nascido em 27 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 831100, por Roménia, com domicílio na Rua de São Pedro, lote 182, Edifício Soasilope, 1.º, direito, Parchal, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 6449/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/01.0TAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Conceição Fernandes, filho de Jaime Fernandes e de Alzira da Conceição Fernandes, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 02231544, com domicílio na Rua dos Remédios, 124, rés-do-chão, São Lourenço, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

Aviso de contumácia n.º 6450/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/05.3TBOLH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima Mitritoaia, natural da Roménia, nascida em 27 de Abril de 1977, titular do passaporte n.º 06224466, com domicílio na Rua de São Pedro, lote 182, Edifício Soasilope, 1.º, direito, Parchal, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 6451/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/05.3TBOLH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Aldina Lavínia Dragomir, natural da Roménia, nascida em 3 de Agosto de 1979, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1012372, por Roménia, com domicílio no Beco da Alegria, 5, Odeaxere, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 6452/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 30/98.0PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino José Pimentel Pereira, filho de Adelino Alves Pereira Maximino e de Leonor da Assunção da Cruz Pimentel, nascido em 24 de Outubro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7378286, com domicílio em 1, Rue des Pres, L-2349 Luxembourg, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1998, e de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 6453/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 264/99.0GBOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nouredine Lafsahi, filho de Salahe Lafshi e de Fatna Lafsahi, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Passadouro, 24, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 6454/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular),

n.º 25/02.1GCORQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jevgniy Kam Janskiy, filho de Dima Kam Janskiy e de Tanya Kam Janskiy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Janeiro de 1973, casado, com domicílio no Estaleiro 2, Mota e Companhia, 7670-000 Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veiculo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2004, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6455/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/01.0GCORQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio da Silva Fonseca, filho de Manuel Lindo Pena Fonseca e de Francelina Rosa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12922736, com domicílio na Rua de Forte da Bela Vista, blocos 8 e 21, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6456/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 388/93.8TBORQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Otílio Cabrita Veigas, filho de José Manuel Veigas e de Maria Adelina Martins Cabrita Viegas, nascido em 17 de Setembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6809083 e do passaporte n.º X-375524, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 117, 2.º sala A, Lisboa, 1150-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 6457/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 196/03.0GBOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Possunko Vassily, filho de Yuriy Possunko e de Tatiana Possunko, de nacionalidade Kasaquistanés, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 3039980, com último domicílio no lugar do Jugal, 3885 Arada, o qual foi em 18 de Março de 2004, condenado, por sentença, na multa de 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o total de 180 euros, transitado em julgado em 15 de Abril de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 6458/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 637/97.3TBPRD (ex-processo n.º 245/97, deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Manuel Teixeira Bastos, filho de Manuel Teixeira Bastos e de Maria José, natural do Porto, São Nicolau, Porto, nascido em 3 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2984588, com domicílio na Rua do Calisto, 20, rés-do-chão, centro esquerdo, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal e artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75 de 26 de Fevereiro, praticado em 3 de Maio de 1996, e de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 7 de Julho de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6459/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 225/990.0TBPRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa de Jesus Sousa Pacheco Barbosa, filha de José Pacheco Seabra e de Cândida Garcês de Sousa, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Março de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7459382, com domicílio em 23 Spider Close, London Sw9 7ud, Uk, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro 1993, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6460/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Fraga Lopes, filho de José Gonçalves Lopes e de Laura Fraga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3716888, com domicílio na Rua de Cimo da Serra, 50, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado, em concurso real, da prática de um crime de abuso de designação, sinal ou uniforme, previsto e punido pelo artigo 307.º, n.os 1 e 3 do Código Penal e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação